



TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município, compreendendo a atuação nas esferas administrativa e judicial. A contratação inclui o suporte jurídico ao Gabinete do Controlador Interno, com vistas à implementação e ao acompanhamento de práticas de *Compliance* na gestão pública; o assessoramento jurídico à Secretaria de Administração, como no acompanhamento de demandas atinentes a requerimentos formulados por servidores do quadro funcional; o atendimento de questões relacionadas ao Direito Digital;

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Os serviços jurídicos objeto da presente contratação deverão abranger, de forma contínua e integrada, o atendimento de questões relacionadas ao Direito Digital, o assessoramento consultivo ao Gabinete do Controlador Interno e à Secretaria de Administração, além do apoio técnico-jurídico à Procuradoria do Município, contemplando as seguintes atribuições.

2.1.1 No âmbito do Gabinete do Controlador Interno:

- Acompanhamento das demandas do Gabinete do Controlador Interno;
- Consultoria jurídica destinada ao aperfeiçoamento do sistema de controle interno, visando à prevenção de irregularidades e falhas de ordem legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- Elaboração de pareceres jurídicos e orientações técnicas voltadas para compliance, ética e boas práticas de governança pública;
- Assessoria jurídica para a implementação de procedimentos legais que previnam ou identifiquem eventuais falhas administrativas;
- Suporte ao controlador interno na análise de processos e atos administrativos;



- Acompanhamento de relatórios de conformidade;
- Controle e fiscalização das ações e atividades administrativas;
- Desenvolvimento de políticas e códigos de conduta ética aplicáveis à gestão pública;
- Assistência jurídica na formulação e implementação de mecanismos de controle interno e auditorias jurídicas;
- Assessoria jurídica na elaboração de respostas a pedidos de informações formulados por cidadãos ou instituições;
- Elaboração de pareceres jurídicos de acordo com as demandas apresentadas;
- Suporte jurídico para garantir a transparência e a integridade das atividades da administração pública;
- Acompanhamento de medidas que visem à prevenção de irregularidades;
- Assessoria jurídica na análise de documentos e na formulação de recomendações para assegurar o cumprimento das normas legais e técnicas vigentes;
- Elaboração de políticas de privacidade e planos de ação em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

2.1.2 No âmbito da Secretaria de Administração:

- Acompanhamento das demandas da Secretaria de Administração;
- Elaboração de pareceres e orientações técnicas para responder a dúvidas e requerimentos administrativos formulados por servidores do quadro da administração municipal;
- Assessoria jurídica em demandas relativas aos direitos e deveres funcionais dos servidores públicos;
- Orientação técnica em processos administrativos disciplinares e sindicâncias envolvendo servidores municipais;
- Assessoramento jurídico à Secretaria de Administração em questões relacionadas a nomeação, promoção, readaptação, reintegração, transferência, substituição, demissão e outras demandas funcionais de servidores públicos;
- Orientação e assessoramento na formalização de contratações temporárias para atender necessidades excepcionais de interesse público;
- Assessoria jurídica especializada em Direito Digital;



- Suporte jurídico no combate a crimes cibernéticos, incluindo resposta a incidentes e assessoria em litígios correlatos.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 As contratações pretendidas visam suprir a necessidade de assessoria e consultoria jurídicas da prefeitura municipal na especialidade de Direito Digital e *Complíce* na gestão pública, em virtude da insuficiência do contingente dos servidores da Procuradoria do Município, ausência de expertise para atender as demandas e suas peculiaridades – assim para dar segurança jurídicas às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico da Prefeitura, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria jurídica municipal.

3.2 Além do contingente contencioso judicial, existe também contencioso administrativo, correspondente a inúmeras demandas junto ao Tribunal de Contas de Pernambuco e da União - cujas sedes ficam localizadas em Recife – PE, a exemplo do constante requerimento de esclarecimento ao Município.

3.3 Acrescente-se ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica de toda a Prefeitura Municipal, a exemplo de: análise de requerimentos diversos servidores públicos, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, orientações jurídicas na área de direito Digital e *Complíce* na gestão pública.

3.4 Salieta-se que o volume de trabalho na Procuradoria do município é extenso, sendo impossível o atendimento de todas as demandas com atenção e acatamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar novas possibilidades, soluções e inovações para as diferentes necessidades do município, decorrentes de constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, etc.

3.5 Tem-se assim, por fundamental a Contratação do Escritório de Advocacia especializado para prestar Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Digital e *Complíce* na Gestão Pública, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

3.6 Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 em virtude da inviolabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual do Escritório de Advocacia pela vedação da prática de atividade de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº

8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

3.7 A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica nos municípios brasileiros, O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pacificou e consolidou o entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade de contratação direta, mediante inexigibilidade e licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria jurídicas de necessidade dos município, em resposta à consulta formuladas pela Câmara Municipal de Chã Grande, através da deliberação à consulta aduzida no processo TC nº 1208764-6.

3.8 Para tanto, bastante entendimento aos requisitos estabelecidos, em entendimento ao artigo 72, inciso I a VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada a necessidade do município, preço compatível com o mercado, a fidúcia da administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

3.9 Face todo exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de escritório de Advocacia Especializado em Direito Digital e *Compliance* na gestão pública para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação a procuradoria municipal em defesa dos interesses do município.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Observa-se que a tabela de honorários da OAB DE 2024 (tabela mais atualizada) estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade de serviços técnicos prestados, prevendo para a advocacia junto ao município diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente para participação do FPM, variando o preço mínimo mensal entre R\$ 20.242,98 (vinte mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte do município.

4.2 De igual modo, verificou-se que a contratações de Escritórios de Advocacia pelos diversos municípios de Pernambuco resultaram num preço médio mensal de R\$ 17.202,08 (dezessete mil duzentos e dois reais e oito centavos), conforme contratos em anexo, refletindo o preço médio de mercado deste seguimento de atuação de Escritórios de Advocacia em consultoria e assessoria jurídicas.

4.3 As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:



Órgão: 20 Poder Executivo

Unidade: 04 – Secretaria de Administração

04.122.0401.2025.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria

33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

4.4 As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.

4.5 As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do contratado, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

4.6 O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamento, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DO CONTRATANTE

5.1.1 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

5.1.2 Se necessário paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.1.3 Efetuar o pagamento na forma e prazos previsto no contrato.

5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1 Os serviços serão executados na sede da Prefeitura, com no mínimo de 01 (um) profissional disponível por no mínimo 01 (uma) vez a cada quinze dias, sempre que necessárias a convocação por parte da Prefeitura, além de ficar a disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório CONTRATADO.

5.2.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre eu necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto





pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

5.2.3 Não ceder, transferir a terceiros e sublocar, no todo ou em parte o presente contrato.

5.2.4 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhista e previdenciários.

5.2.5 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

5.2.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ao a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à execução ou o acompanhamento pelo contratante.

5.2.7 Enviar ao contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas recursos e outras peças processuais protocolizadas, bem como pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.

5.2.8 Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda e qualquer documentação que lhe for entregue pelo Município.

5.2.9 Entregar na Procuradoria do Município, na hipótese de extinção contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópias das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

5.2.10 a inadimplência da contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o entendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Será exigido, conforme o artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação.

6.3 sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seus registros na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); carteira da OAB e sócio.

2. Qualificação técnica: atestado de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público, em nome do sócio ou da Sociedade de Advogados.

3. Regularidade fiscal e trabalhista: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ); prova de regularidade para om a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; prova de regularidade de situação (CRF), perante do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa, nos termos do título VII – Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por se tratar de escritório advocacia na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação mínima necessária à contratação.

7.2 Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características de forma de atuação em outros entes públicos.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1 A descrição da solução como um todo, abrange a assessoria e consultoria jurídica, visando o controle prévio da legalidade, por meio de análise jurídicas das contratações.

8.2 Os serviços deverão ser executados com zelo e a destreza de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência, não eximindo





os escritórios de Advocacia da responsabilidade da execução de outras atividades inerentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da administração.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da lei Federal nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADO DE SERVIÇOS

10.1 A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelada a proposta vantajosa apresentada pelo **ESCRITORIO DE ADVOCACIA PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ: 41.804.158/0001-00, conforme documento acostado aos autos do processo.

10.2 O escritório de Advocacia contratado é notório em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

11. DO PRAZO CONTRATUAL

11.1 O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da administração, a teor do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo sócio do escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais legalmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

11.3 O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da administração, nos termos do art. 125, da Lei Federal n 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias.

11.4 O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo PGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

11.5 O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

11.6 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com a consequências contratuais e a previstas em lei, cujos motivos pra a referida rescisão são os previstos no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura de
CUPIRA
Desenvolvimento com Trabalho e Esperança

Cupira, 03 de janeiro de 2025.

Taisa Paula da Fonseca Lira

Secretária Municipal de Administração – Cupira/PE